



PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

112
Doc Nº: 0036/2019
Protocolo 7937/2019

9:38
Data: 24/10/2019



Pelotas, 15 de outubro de 2019.

MENSAGEM Nº 037/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação de Bolsas de auxílio- formação e de preceptorias para médicos. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto orçamentário financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade - PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para médicos, no âmbito da administração direta do Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade - PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de médico, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residência em Medicina Familiar e Comunitária, mediante cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior - IES.

Art. 3º A Bolsa Auxílio-Formação tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para a atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo:

I – disponibilizadas para até 60 médicos residentes, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelas IES, que mantenham termo de cooperação técnica com o município;

II – equivalente ao valor de R\$ 5.500,00 para formação em serviço na Atenção Primária em Saúde - APS de 40 horas semanais, distribuídos em 10 turnos, podendo o médico residente dedicar até dois turnos para atividades de educação permanente.

Art. 4º A Bolsa de Preceptoria tem por objetivo incentivar o engajamento e a regularização da atividade dos funcionários médicos neste Município, na condição de preceptores do PRMFC, considerando:

I - disponibilizadas até 60 bolsas, para exercício de 40 horas semanais, aos funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, na condição de preceptores do PRMFC, selecionados pelas IES em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme planejamento municipal para a APS;

II – o valor da bolsa corresponderá a R\$ 600,00 por médico residente assistido com carga horária de 40 horas semanais. A Bolsa poderá ser paga proporcionalmente a carga horária dedicada e ao número de residentes assistidos, respeitando o teto de três residentes por preceptor.

Parágrafo único. Na hipótese de fracionamento de horas, o número de bolsas poderá aumentar, respeitado o limite de 2.400 horas semanais.

Art. 5º Os médicos residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, na respectiva Unidade Básica de Saúde - UBS e na equipe de saúde da família correspondente à área de atuação em que estiver realizando sua formação profissional.

Art. 6º Compete à SMS, em conjunto com a IES correspondente ao Programa, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos médicos residentes.

Art. 7º O Supervisor do PRMFC vinculado a IES é responsável por encaminhar à SMS informações referentes a cada residente, observando os seguintes prazos:

I – antes do início das atividades de cada ano de Residência a fim de realizar o cadastramento inicial do beneficiário da Bolsa; e

II – a cada mês, em casos de condições impeditivas de recebimento da Bolsa.

Art. 8º Será cancelada a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela IES e SMS, e/ou

II – for afastado ou excluído do Programa de Residência vinculado.

Art. 9º Será suspensa a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente diante de falta e de afastamentos por licenças, a qualquer título.

Art. 10 Será cancelada a Bolsa Preceptorial do Médico que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela SMS;

II – deixar de participar das convocações formativas, sem justificativa comprovada;

III – deixar de entregar dentro do prazo as avaliações formativas e somativas do(s) residente(s);

IV – deixar de acompanhar o trabalho e a efetividade dos residentes;

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa Preceptorial ficará suspenso nos dias que o servidor estiver em licença de qualquer natureza e diante de eventuais faltas.

Art. 11 A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo seu preceptor responsável.

Art. 12 A concessão da Bolsa Auxílio-Formação terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo, tendo vigência pela totalidade do período regulamentar do Programa.

Art. 13 O médico residente inserido no Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade fará jus a 30 (trinta) dias de repouso por ano, após completado um ano de atividade, sem prejuízo na percepção da Bolsa Auxílio-Formação.

Art. 14 As Bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também, não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão base de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A concessão da Bolsa Auxílio-Formação não caracteriza vinculação de emprego com o município.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 15 de outubro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo



JUSTIFICATIVA

Na falta de definição do atual governo de qual Programa substituirá o Mais Médicos, Estados e Municípios estão criando seus próprios planos para preencher as vagas ociosas deixadas pela saída dos médicos.

Os modelos regionais se baseiam na oferta de bolsas de estudo sem vínculo empregatício. Os médicos selecionados farão residência em Saúde da Família e ao mesmo tempo prestarão assistência nas unidades básicas de saúde.

Pelotas chegou a ter 43 vagas de profissionais Mais Médicos. Com a classificação do Município, por parte do Ministério da Saúde, como nível III (cidades litorâneas, com a presença de universidades e Programas de Residência Médica) e a consequente não renovação do Programa Mais Médicos (Pelotas deixou de ter reposição destes profissionais), devendo fechar o ano de 2019 com déficit de 15 profissionais Mais Médicos. Chegando ao déficit total gradativamente.

A iniciativa do Município de reposição das vagas de médicos por meio de residência melhorará o compromisso do médico com o serviço e fortalecerá a Atenção Primária, visando a possível permanência a longo prazo.

A Bolsa Preceptor se justifica como parte do fortalecimento da atenção básica para estímulo e comprometimento dos servidores no Programa de Residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 091

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Ausente Conselheira representante do Legislativo. Retomado à pauta o projeto de lei que dispõe sobre a concessão, forma de pagamento e valores dos jetons da administração direta, o qual obteve três votos favoráveis e três contrários. Representação do SIMP se manifesta contrariamente por entender que o projeto traz prejuízo ao trabalhador, que deve ser gratificado pelo seu tempo e trabalho prestado em prol do interesse público. Representante do SIMSAPEL acompanha voto do SIMP pela mesma justificativa. Representantes do Executivo ressaltam que o projeto tem por condão trazer um balizador para a percepção em pecúnia por participação em órgãos colegiados e afins, promovendo equidade, além de retirar a possibilidade de pagamento a cargos em comissão, mantendo apenas aos cargos efetivos. Incluído em pauta os seguintes projetos: projeto de lei 6279/2019 com emenda do legislativo; projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptoria; além do projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta. Lidos os projetos e respectivas justificativas, feitas algumas ponderações e esclarecimentos, sindicato pede vistas. Próxima reunião acordada para dia 23/09/2019, 14h, para emissão de parecer dos projetos ora submetidos, atendendo o prazo regimental de vistas. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)

Elza Zaballa (titular SIMP)

Kátia Simone Siefert (titular Executivo)

Tatiane Rodrigues (suplente SIMP)

Veridiana Freitas (supl. Executivo)

Rosemeri dos Santos (supl. SIMSAPEL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 092

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h45. Ausentes Conselheiras representantes do Legislativo e do SIMSAPEL. Retomado à pauta o projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptorial, para o qual o SIMP rejeita tendo em vista que questiona a qualidade do serviço a ser prestado, bem como, ressalta que o médico do quadro efetivo recebe completo para alcançar remuneração de quatro mil reais, valor abaixo do que poderá receber o médico residente. Representantes do executivo votam a favor, por se tratar de política de Rh já adotada em outros órgãos, que possibilita uma integração no processo de formação desses profissionais, também estimula a criação de laços com a comunidade e conhecimento da realidade das demandas locais, além de ser alternativa para o déficit que será gerado pela suspensão do programa mais médicos. Assim, o projeto obtém dois votos contrários e três favoráveis. Quanto ao projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta, o SIMP assim se manifesta: "a questão central que é relevante diz respeito ao fato de que os cargos estão sendo criados para justificar vagas que não existiam anteriormente e que estão ocupadas por contratos temporários, o que fere a legislação e a CF. Por obviedade, fica evidente, neste caso, que a criação dos cargos não é pela sua necessidade na estrutura administrativa dos serviços realizados, mas para acomodar uma situação já consolidada de contratos administrativos temporários celebrados sem a existência das respectivas vagas, porque em quantitativo maior do que o número de cargos existentes na atual estrutura de cargos e funções da administração direta. Desta forma, a medida vai ao encontro daquela prática administrativa que torna os contratos temporários regra no serviço público, tornando exceção a realização de concurso para preenchimento das vagas existentes. Assim, a medida viola a regra constitucional do concurso público bem como a da necessidade prévia da vaga para possibilitar a contratação temporária. Assim opinam pela rejeição do projeto". Executivo rechaça a posição ora apresentada, pois não há qualquer ilegalidade no que fora apresentado. É pacífico que não comunicação entre quadro de pessoal de empregos, cargos e funções públicas. Estamos tratando de regimes jurídicos diferenciados. Os contratos temporários são autorizados por leis específicas que preveem vagas para tal tipo de admissão, vagas essas que não estão vinculadas ao quadro de pessoal estatutário. Uma vez que a administração entende que algumas funções hoje desempenhadas por contratos administrativos temporários são de caráter permanente e, que a admissão via contrato se deu justamente enquanto se preparava novo certame para provimento efetivo, veio através do projeto de lei aqui analisado, criar vagas equivalentes ao número de contratos temporários hoje firmados no Município. Logo, está se buscando justamente fazer o que o Sindicato tanto reivindica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

atender suas demandas de pessoal por meio de servidores concursados. Contudo, para isso é necessário ajustar questões técnicas, como a compatibilidade entre a necessidade apresentada de forma fundamentada, o número de servidores, e as vagas existentes. O projeto também visa de forma secundária fazer pequenos ajustes no quadro entre o que já está ocupado e o que temos de vagas. Quanto ao processo trazido na última reunião acerca do projeto de lei 6.279/2019 com emenda do legislativo, já foi solucionado na própria Câmara, ao passo que a Vereadora retirou a emenda e, na data de hoje, o projeto fora aprovado. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

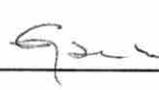

Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)


Kátia Simone Siefert (titular Executivo)


Veridiana Freitas (supl. Executivo)


Elza Zaballa (titular SIMP)

Gisele Caldas (titular SIMP)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Impacto Orçamentário Financeiro.

Referente a Bolsa Auxílio formação e Bolsa Preceptora para Profissionais médicos ligados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade , no âmbito do Município de Pelotas, segundo a SMS, temos que um médico Residente custa ao município R\$ 5.500,00 reais de Bolsa para o residente mais R\$ 600,00 reais de bolsa ao médico preceptor, totalizando R\$ 6.100,00, tendo um impacto aos cofres do Município com a substituição de um profissional mais médico por um residente de R\$ 1.099,00 reais.

Logo, apresentamos a projeção de despesa:

33 mais médicos	x 1.099,00	= R\$ 36.267,00 /mês.
		= R\$ 435.204,00 /ano
27 médicos residentes	x 6.100,00	= R\$ 164.700,00/mês
		= R\$ 1.976.400,00/ano
Total		
60 ("mais médicos" e residentes)		= R\$ 200.967,00/mês
		= R\$ 2.411.604,00 /ano

Pelotas, 19 de Setembro de 2019

Katia Simone Lopes Siefert
Chefe de Setor de Folha de Pagamento
Matr. 36698



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CAPA DO PROCESSO



Número do Processo : MEM/013899/2019

Documento Origem : Em: 01/07/19

Data de Abertura : 01/07/2019

Hora : 12:08:04

Procedência : 2.08.00.00.000.00.00.00 - Secretaria Municipal de Saúde

Interessado : 2.08.01.00.000.00.00.00 - Gabinete Secretário - SMS

Tipo de Documento: Memorando

Assunto : Processos

Resumo Assunto : Memo nº. 176/2019 GAB - Projeto de Lei referente a criação de Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria

DATA	DESTINO	ASSINATURA	DATA	DESTINO	ASSINATURA
01/07	RH SARH				
22/07	DRH	<i>[Signature]</i>			
21/08	Gab. Sec. SARH	<i>[Signature]</i>			
23/08	G.P.M	<i>[Signature]</i>			
02/09	SMG	<i>[Signature]</i>			
02/09	SM S.	<i>[Signature]</i>			
05/09	SMG				
09/09	GABINETE PREF.	<i>[Signature]</i>			
09/09	SARH	<i>[Signature]</i>			
13/09	DRH	<i>[Signature]</i>			
08/10	Gab. Sec. SARH				
09/10	SMG	Rosane			

Número do Processo: MEM/013899/2019

Tipo de Documento: Memorando

Data de Abertura : 01/07/2019

Hora : 12:08:04

Servidor

Requerente

CPS

Após a leitura do projeto anexa, faço as seguintes considerações:

- da necessidade de especificar a abrangência de "profissionais médicos", uma vez que é adequado tratar de "serviços ocupante de cargo, emprego ou função do médico", se assim deixar. (cargo = estatutários; emprego = CLT; função = contratos temporários).

- sugiro reiterar que as verbas não sofrerão incidência previdenciária, ratificando assim que não são incorporadas, sendo desprovidas de malw-orexo salarial;

- quanto ao inciso V do Art. 12, sugiro tolerância de alguns tipos de licenças, bem como, limite de dias, visto que situações imprevisíveis ocorrem, de modo que a manutenção de tal dispositivo pode gerar obstáculos des-

necessários.

- quanto ao art. 14 questões - nomens quais licenças esta- - vão estendidas aos médicos residentes, visto que não contarão com vínculo empregatício, sendo indispensável a especificação do que será aplicado a eles.

- o art. 16 merece adequação para não gerar afastamento do médico do quadro, que não seja o de férias, já abrangido no estatuto e/ou respectivo regime jurídico.

- há apontes quanto à técnica legislativa e desenvolvimento do texto a serem feitos.

Por fim, no tocante ao impo- to financeiro, disponho: quanto a outra formação, observando o limite de 60 médicos resi- dentes, teríamos o custo de R\$ 330.000,00 / mês. Sobre os médicos preceptores, a des- pensa seria de R\$ 12.000,00, se designados três residentes por

→



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DA SAÚDE

Memo nº. 176/2019 GAB

Pelotas, 01 de julho de 2019.

De: Gabinete – SMS

Para: Sra. Tavane de Moraes
Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Pelotas

Referência: Projeto de Lei referente a criação de Bolsa-Auxílio
Formação e Bolsa Preceptoria

Senhora Chefe,

Vimos pelo presente, encaminhar minuta de Projeto de Lei para criação de Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria para profissionais médicos ligados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, para avaliação e parecer.

Atenciosamente,


Leandro Thurow
Secretário Municipal de Saúde
Interino

João Rosinha
Diretor Adm. e Financeiro
Matrícula: 31068
Slv.S - Pelotas/RS

por preceptor, conforme precei-
tua e inciso III do Art. 2º.

Contudo, o disposto no Art. 6º
permite a concessão de até
60 horas de 40h. Logo, havendo
esse limite, o impacto finan-
ceiro passa de R\$ 42 mil para
R\$ 36 mil/mês.

Assim, a despesa totaliza

R\$ 366.000,00/mês e R\$ 4.392.000,00
ano.

Em seguida, o Secretário da
SMS encaminhou a monifes-
tação que segue anexa. Por
essa lógica, deduzido o que
já é suportado pelos cofres
municipais, cada médico
residente implicaria numa
despesa de R\$ 1.099,00, que
chegaria a R\$ 36.267,00/mês
e R\$ 435.204,00/ano, consi-
derando que hoje contamos
com 33 "mãos médicas". Acres-
cidos dos demais 27 residen-
tes; R\$ 164.700,00/mês e
R\$ 1.976.400,00/ano.

Total:

R\$ 200.967,00/mês

R\$ 2.411.604,00/ano

Tavana de Moraes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 30030-0

22/07/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019

Cria a Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria para profissionais médicos ligados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, no âmbito do Município de Pelotas e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO
A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica criada no âmbito do poder executivo municipal a **Bolsa-Auxílio Formação** e **Bolsa Preceptoria** para profissionais médicos do Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade (PRMFC) no Município de Pelotas.

*Mudanças
C.T.
est.
C.A.D.M. ?*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – a aderir aos Programas de Residência em Medicina Familiar e Comunitária, no âmbito de cooperação celebrada com as Instituições de Ensino Superior (IES) – Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e Universidade Católica de Pelotas (UCPEL).

II – a conceder aos médicos residentes vinculados aos programas que atuarem no Município, uma Bolsa-Auxílio Formação no valor de R\$ **5.500,00** para formação em serviço na Atenção Primária em Saúde (APS) de 40 horas semanais, distribuídos em 10 turnos, podendo dedicar até 2 turnos para atividades de educação permanente.

III – a conceder aos médicos servidores municipais Bolsa Preceptoria no valor de **R\$600,00** por médico residente assistido com carga horária de 40 horas semanais. A Bolsa poderá ser paga proporcionalmente a carga horária dedicada e ao número de residentes assistidos, respeitando o **teto de três** residentes por preceptor.

Art. 3º - A Bolsa-Auxílio Formação de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a

Gab. Sec. Sanh
Segue parecer do COPARP,
com 3 votos favoráveis e 2
contrários, nos termos dos
Atas 91 e 92. 8/10/19


Tereza de Moraes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 30030-0

À SM6,
Segue projeto de lei promovido
pelo SMS em condições de
envio à Câmara, uma vez
cumprido os trâmites
legais.

Em 09/10/19.



Eduardo Daudt Schaefer
Secretário de Administração e
Recursos Humanos
Matrícula: 38726

qualificação em serviço dos profissionais médicos, bem como dos programas e ações em territórios prioritários para a atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 4º - Para fins da concessão da Bolsa-Auxílio Formação, serão disponibilizadas até **60 vagas** para médicos residentes, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelas IES que mantenham termo de cooperação técnica com o município.

$$20 \times R\$ 600,00 =$$
$$60 \times R\$ 550,00 =$$

Art. 5º - A Bolsa Preceptoria de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei, tem por objetivo incentivar o engajamento e a regularização da atividade dos médicos servidores municipais na condição de preceptores do PRMFC.

Art. 6º - Para fins da concessão da Bolsa Preceptoria, serão disponibilizadas até **60 bolsas** de 40 horas semanais para médicos servidores municipais na condição de preceptores do PRMFC, selecionados pelas IES em conjunto com a SMS, conforme planejamento municipal para a APS. *

Parágrafo único: Em caso de fracionamento de horas, conforme inciso III do Art. 2, o número de bolsas poderá aumentar, respeitando o limite de 2.400 horas semanais.

Art. 7º - Os médicos residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na respectiva Unidade Básica de Saúde (UBS) e na equipe de saúde da família correspondente a área de atuação em que estiver realizando sua formação profissional.

Art. 8º - Compete à SMS, em conjunto com a IES correspondente ao Programa, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos profissionais residentes.

Art. 9º - O Supervisor do PRMFC vinculado a IES é responsável por encaminhar à SMS informações referentes a cada residente:

I – antes do início das atividades de cada ano de Residência a fim de realizar o cadastramento inicial do beneficiário da Bolsa; e

II – a cada mês, em casos de condições impeditivas de recebimento da Bolsa.

Art. 10º - Será cancelada a Bolsa-Auxílio Formação do profissional médico residente que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela IES e SMS.

II – For afastado ou excluído do Programa de Residência vinculado;

Art. 11º - Será suspensa a Bolsa-Auxílio Formação do profissional médico residente durante o período de eventual licença.

↳ quais?

Art. 12º - Será cancelada a Bolsa Preceptoria do profissional médico que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela SMS.

II – Deixar de participar das convocações formativas, sem justificativa comprovada;

III – Deixar de entregar dentro do prazo as avaliações formativas e somativas do(s) residente(s);

IV – Deixar de acompanhar o trabalho e a efetividade dos residentes;

V – Entrar de licença de qualquer natureza.

*salvo:
L.N.
L.G. L.S. até 15d.?*

Art. 13º - A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio profissional médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo seu preceptor responsável.

Art. 14º - Os valores da Bolsa-Auxílio Formação e da Bolsa Preceptoria descritos nos incisos II e III do art. 2º deverão ser pagos todos os meses, não podendo ser incorporada a proventos de qualquer outra natureza.

INCIDÊNCIA

Art. 15º - A concessão da Bolsa-Auxílio Formação de que trata esta Lei terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo, tendo vigência pela totalidade do período regulamentar do Programa.

Art. 16º - O médico residente e o médico preceptor beneficiários destas bolsas previstas nesta Lei farão jus a 30 (trinta) dias de repouso por cada ano de atividade.

Art. 17º - A concessão da Bolsa-Auxílio Formação não caracteriza vinculação de emprego com o município.

Art. 18º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em ____ de _____ de 2019

Paula Schild Mascarenhas

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 02/09/2019

Hora: 10:35

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/013899/2019

Tipo de Documento Memorando

Data de Criação 01/07/2019

Hora de Criação 12:08:04

Documento de Origem

Data do Doc. de Origem

Data de Recebimento

Usuário que fez despacho JENNIFER DA CRUZ FICK

Emitente

Resumo do Assunto Memo nº. 176/2019 GAB - Projeto de Lei referente a criação de Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria

Sequência 6

Envio 02/09/2019

Recebimento

Origem Chefia de Gabinete

Destino Secretaria Municipal de Governo

Despacho À SMG

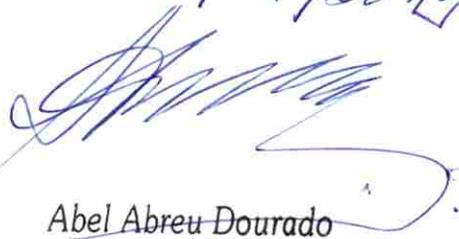
Para conhecimento e providências cabíveis.

Em 02/09/19

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita

À Secretária Roberta
Ribeiro, da SMS
para, favor tomar as providências
necessárias para que possa ser cumprida
a estruturação pleiteada.

Em 02/09/2019



Abel Abreu Dourado
Secretário de Governo

AO
SECRETÁRIO
ABEL DOURADO.

DE ACORDO COM O PROJETO
DE LEI.

ATI.



Roberta Paganini L. Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Pelotas/RS

05109173



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 05/09/2019
Hora: 13:20

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/013899/2019 **Tipo de Documento** Memorando
Data de Criação 01/07/2019 **Hora de Criação** 12:08:04
Documento de Origem
Data do Doc. de Origem **Data de Recebimento**
Usuário que fez despacho NATALIA DIAS PINHEIRO
Emitente
Resumo do Assunto Memo nº. 176/2019 GAB - Projeto de Lei referente a criação de Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria

Sequência 8 **Envio** 05/09/2019 **Recebimento**

Origem Secretaria Municipal de Saúde
Destino Secretaria Municipal de Governo
Despacho Ao Secretário Abel Dourado

De acordo com o Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Roberta Paganini Lauria Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
05/09/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Data: 09/09/2019

Hora: 12:27

03.99.36 Relatório de Despacho (Chamado)

Número do Documento MEM/013899/2019 **Tipo de Documento** Memorando
Data de Criação 01/07/2019 **Hora de Criação** 12:08:04
Documento de Origem
Data do Doc. de Origem **Data de Recebimento**
Usuário que fez despacho JENNIFER DA CRUZ FICK
Emitente
Resumo do Assunto Memo nº. 176/2019 GAB - Projeto de Lei referente a criação de Bolsa-Auxílio Formação e Bolsa Preceptoria

Sequência 10 **Envio** 09/09/2019 **Recebimento**

Origem Gabinete da Prefeita

Destino Gabinete Secretário - SARH

Despacho À SARH para submeter ao COPARP.

Em 09/09/2019

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete da Prefeita

SIMP: rejeitos } - médicos efetivos completos 4 mil
 } - qualidade

JUSTIFICATIVA

Na falta de definição do atual governo de qual Programa substituirá o Mais Médicos, Estados e Municípios estão criando seus próprios planos para preencher as vagas ociosas deixadas pela saída dos médicos.

Os modelos regionais se baseiam na oferta de bolsas de estudo sem vínculo empregatício. Os médicos selecionados farão residência em Saúde da Família e ao mesmo tempo prestarão assistência nas unidades básicas de saúde.

Pelotas chegou a ter 43 vagas de profissionais Mais Médicos. Com a classificação do Município, por parte do Ministério da Saúde, como nível III (cidades litorâneas, com a presença de universidades e Programas de Residência Médica) e a consequente não renovação do Programa Mais Médicos (Pelotas deixou de ter reposição destes profissionais), devendo fechar o ano de 2019 com déficit de 15 profissionais Mais Médicos. Chegando ao déficit total gradativamente.

A iniciativa do Município de reposição das vagas de médicos por meio de residência melhorará o compromisso do médico com o serviço e fortalecerá a Atenção Primária, visando a possível permanência a longo prazo.

A Bolsa Preceptor se justifica como parte do fortalecimento da atenção básica para estímulo e comprometimento dos servidores no Programa de Residência.


Leandro Thurow
Secretário Municipal de Saúde
Interino
Pelotas - RS Matrícula 26341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

O custeio do MS para uma equipe mínima de Estratégia de Saúde da Família é de 7.130 reais e o município coloca todos os profissionais. Quando o MS coloca o profissional Mais Médico, o MS desconta 3.130 reais do custeio ao município do valor total de 7.130 reais.

Além disso, o município precisa pagar 1000 reais de auxílio moradia e 871 reais de vale-alimentação ao profissional Mais Médico. Ou seja, cada profissional Mais Médico tem um custo real de 5.001 reais ao município.

Com o PL da Bolsa Auxílio Formação cada médico residente custa ao município 5.500 reais de bolsa para o residente mais 600 reais de bolsa ao médico preceptor, totalizando 6.100 reais. Ou seja, o impacto aos cofres do município da substituição de um profissional Mais Médico por um residente é de 1.099 reais.

*Por Leandro Thurow
Secretário Municipal de Saúde*

Pelotas, 22 de julho de 2019

Ao 6PM,

Para avaliação.

Em 22/08/19.



Eduardo Daudt Schaefer
Secretário de Administração e
Recursos Humanos
Matrícula: 38726

Gab. Sec. Sarh

Segue sugestão de PL
com as considerações exa-
minadas por esse DRH.

Ainda persiste a inde-
cisão acerca do disposto,
especialmente no art. 12, V, quanto
à restrição de afastamento.
Se não houver qualquer te-
lefonância, então que se
aplique "suspensão", que
assim não se precederá
o pagamento mens diário de
afastamento. (equacionado)

No mais, verificamos
o impacto financeiro de:

R\$ 200.967,00/mês

R\$ 2.411.604,00/ano

Ao COPARP,

Para avaliação do Projeto
encaminhado pela SMS.

Em 13/09/19.



Eduardo Daudt Schaefer
Secretário de Administração e
Recursos Humanos
Matrícula: 38726

Em 19/08/19



Tainé de Moraes
Diretora de Recursos Humanos
Matrícula: 30030-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019

Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade-PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para médicos, no âmbito da administração direta do Município de Pelotas e dá outras providências.

Art.1º Institui o Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade-PRMFC e cria as Bolsas de Auxílio-Formação e de Preceptoria para funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir aos Programas de Residência em Medicina Familiar e Comunitária, mediante cooperação técnica celebrada com Instituições de Ensino Superior-IES.

Art. 3º A Bolsa Auxílio-Formação tem por objetivo o fortalecimento da experiência e a qualificação em serviço dos Médicos, bem como, dos programas e ações em territórios prioritários para a atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde, sendo:

- I – disponibilizadas para até 60 médicos residentes, selecionados por meio de processo seletivo realizado pelas IES, que mantenham termo de cooperação técnica com o município;
- II – equivalente ao valor de R\$ 5.500,00 para formação em serviço na Atenção Primária em Saúde-APS de 40 horas semanais, distribuídos em 10 turnos, podendo o médico residente dedicar até dois turnos para atividades de educação permanente.

Art. 5º A Bolsa Preceptoria tem por objetivo incentivar o engajamento e a regularização da atividade dos funcionários Médicos neste Município, na condição de preceptores do PRMFC, considerando:

- I - disponibilizadas até 60 bolsas, para exercício de 40 horas semanais, aos funcionários ocupantes de cargo, emprego ou função de Médico, na condição de preceptores do PRMFC, selecionados pelas

IES em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme planejamento municipal para a APS.

II – o valor da bolsa corresponderá R\$600,00 por médico residente assistido com carga horária de 40 horas semanais. A Bolsa poderá ser paga proporcionalmente a carga horária dedicada e ao número de residentes assistidos, respeitando o teto de três residentes por preceptor.

Parágrafo único – Na hipótese de fracionamento de horas, o número de bolsas poderá aumentar, respeitado o limite de 2.400 horas semanais.

Art. 7º Os médicos residentes serão registrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, na respectiva Unidade Básica de Saúde-UBS e na equipe de saúde da família correspondente a área de atuação em que estiver realizando sua formação profissional.

Art. 8º Compete à SMS, em conjunto com a IES correspondente ao Programa, a avaliação e a definição do campo de atuação para a prática dos médicos residentes.

Art. 9º O Supervisor do PRMFC vinculado a IES é responsável por encaminhar à SMS informações referentes a cada residente, observando os seguintes prazos:

I – antes do início das atividades de cada ano de Residência a fim de realizar o cadastramento inicial do beneficiário da Bolsa; e

II – a cada mês, em casos de condições impeditivas de recebimento da Bolsa.

Art. 10 Será cancelada a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela IES e SMS, e/ou

II – for afastado ou excluído do Programa de Residência vinculado.

Art. 11 Será suspensa a Bolsa Auxílio-Formação do médico residente diante de falta e de afastamentos por licenças, a qualquer título.

Art. 12 Será cancelada a Bolsa Preceptoria do Médico que:

I – faltar às atividades sem justificativa aceita pela SMS;

II – deixar de participar das convocações formativas, sem justificativa comprovada;

III – deixar de entregar dentro do prazo as avaliações formativas e somativas do(s) residente(s);
IV – deixar de acompanhar o trabalho e a efetividade dos residentes;
Parágrafo único – O pagamento da Bolsa Preceptorial ficará suspenso nos dias que o servidor estiver em licença de qualquer natureza e diante de eventuais faltas.

Art. 13 A efetividade deverá ser preenchida pelo próprio médico residente, devendo ser acompanhada e ratificada pelo seu preceptor responsável.

Art. 14 A concessão da Bolsa Auxílio-Formação terá validade a partir da data em que a solicitação de concessão for aprovada e não terá efeito retroativo, tendo vigência pela totalidade do período regulamentar do Programa.

Art. 15 O médico residente inserido no Programa de Residência de Medicina da Família e Comunidade fará jus a 30 (trinta) dias de repouso por ano, após completado um ano de atividade, sem prejuízo na percepção da Bolsa Auxílio-Formação.

Art. 16 As bolsas criadas nesta Lei não serão incorporadas nos vencimentos, remuneração ou proventos, também não servirá de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrará base de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - A concessão da Bolsa Auxílio-Formação não caracteriza vinculação de emprego com o município.

Art. 17 As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em ____ de _____ de 2019

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.
Abel Dourado
Secretário de Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 091

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Ausente Conselheira representante do Legislativo. Retomado à pauta o projeto de lei que dispõe sobre a concessão, forma de pagamento e valores dos jetons da administração direta, o qual obteve três votos favoráveis e três contrários. Representação do SIMP se manifesta contrariamente por entender que o projeto traz prejuízo ao trabalhador, que deve ser gratificado pelo seu tempo e trabalho prestado em prol do interesse público. Representante do SIMSAPEL acompanha voto do SIMP pela mesma justificativa. Representantes do Executivo ressaltam que o projeto tem por condão trazer um balizador para a percepção em pecúnia por participação em órgãos colegiados e afins, promovendo equidade, além de retirar a possibilidade de pagamento a cargos em comissão, mantendo apenas aos cargos efetivos. Incluído em pauta os seguintes projetos: projeto de lei 6279/2019 com emenda do legislativo; projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptoría; além do projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta. Lidos os projetos e respectivas justificativas, feitas algumas ponderações e esclarecimentos, sindicato pede vistas. Próxima reunião acordada para dia 23/09/2019, 14h, para emissão de parecer dos projetos ora submetidos, atendendo o prazo regimental de vistas. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.



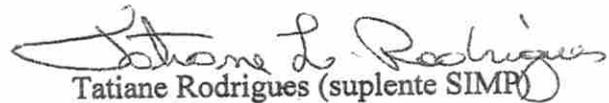
Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)



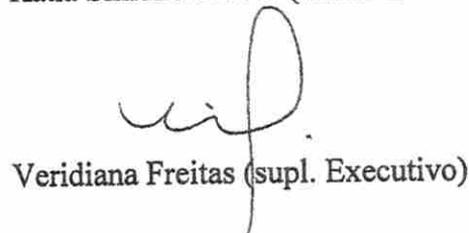
Elza Zaballa (titular SIMP)



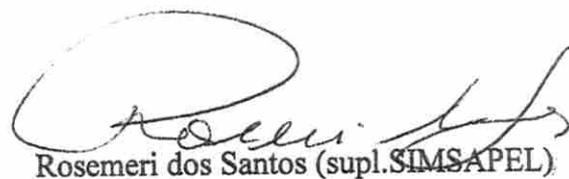
Kátia Simone Siefert (titular Executivo)



Tatiane Rodrigues (suplente SIMP)



Veridiana Freitas (supl. Executivo)



Rosemeri dos Santos (supl. SIMSAPEL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 092

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h45. Ausentes Conselheiras representantes do Legislativo e do SIMSAPEL. Retomado à pauta o projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptoria, para o qual o SIMP rejeita tendo em vista que questiona a qualidade do serviço a ser prestado, bem como, ressalta que o médico do quadro efetivo recebe completo para alcançar remuneração de quatro mil reais, valor abaixo do que poderá receber o médico residente. Representantes do executivo votam a favor, por se tratar de política de Rh já adotada em outros órgãos, que possibilita uma integração no processo de formação desses profissionais, também estimula a criação de laços com a comunidade e conhecimento da realidade das demandas locais, além de ser alternativa para o déficit que será gerado pela suspensão do programa mais médicos. Assim, o projeto obtém dois votos contrários e três favoráveis. Quanto ao projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta, o SIMP assim se manifesta: "a questão central que é relevante diz respeito ao fato de que os cargos estão sendo criados para justificar vagas que não existiam anteriormente e que estão ocupadas por contratos temporários, o que fere a legislação e a CF. Por obviedade, fica evidente, neste caso, que a criação dos cargos não é pela sua necessidade na estrutura administrativa dos serviços realizados, mas para acomodar uma situação já consolidada de contratos administrativos temporários celebrados sem a existência das respectivas vagas, porque em quantitativo maior do que o número de cargos existentes na atual estrutura de cargos e funções da administração direta. Desta forma, a medida vai ao encontro daquela prática administrativa que torna os contratos temporários regra no serviço público, tornando exceção a realização de concurso para preenchimento das vagas existentes. Assim, a medida viola a regra constitucional do concurso público bem como a da necessidade prévia da vaga para possibilitar a contratação temporária. Assim opinam pela rejeição do projeto". Executivo rechaça a posição ora apresentada, pois não há qualquer ilegalidade no que fora apresentado. É pacífico que não comunicação entre quadro de pessoal de empregos, cargos e funções públicas. Estamos tratando de regimes jurídicos diferenciados. Os contratos temporários são autorizados por leis específicas que preveem vagas para tal tipo de admissão, vagas essas que não estão vinculadas ao quadro de pessoal estatutário. Uma vez que a administração entende que algumas funções hoje desempenhadas por contratos administrativos temporários são de caráter permanente e, que a admissão via contrato se deu justamente enquanto se preparava novo certame para provimento efetivo, veio através do projeto de lei aqui analisado, criar vagas equivalentes ao número de contratos temporários hoje firmados no Município. Logo, está se buscando justamente fazer o que o Sindicato tanto reivindica:



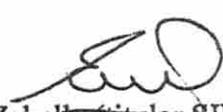
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

atender suas demandas de pessoal por meio de servidores concursados. Contudo, para isso é necessário ajustar questões técnicas, como a compatibilidade entre a necessidade apresentada de forma fundamentada, o número de servidores, e as vagas existentes. O projeto também visa de forma secundária fazer pequenos ajustes no quadro entre o que já está ocupado e o que temos de vagas. Quanto ao processo trazido na última reunião, acerca do projeto de lei 6.279/2019 com emenda do legislativo, já foi solucionado na própria Câmara, ao passo que a Vereadora retirou a emenda e, na data de hoje, o projeto fora aprovado. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.

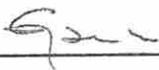

Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)


Kátia Simone Siefert (titular Executivo)


Veridiana Freitas (supl. Executivo)


Elza Zaballa (titular SIMP)

Gisele Caldas (titular SIMP)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Impacto Orçamentário Financeiro.

Referente a Bolsa Auxílio formação e Bolsa Preceptora para Profissionais médicos ligados ao Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade , no âmbito do Município de Pelotas, segundo a SMS, temos que um médico Residente custa ao município R\$ 5.500,00 reais de Bolsa para o residente mais R\$ 600,00 reais de bolsa ao médico preceptor, totalizando R\$ 6.100,00, tendo um impacto aos cofres do Município com a substituição de um profissional mais médico por um residente de R\$ 1.099,00 reais.

Logo, apresentamos a projeção de despesa:

33 mais médicos	x 1.099,00	= R\$ 36.267,00 /mês.
		= R\$ 435.204,00 /ano
27 médicos residentes	x 6.100,00	= R\$ 164.700,00/mês
		= R\$ 1.976.400,00/ano
Total		
60 ("mais médicos" e residentes)		= R\$ 200.967,00/mês
		= R\$ 2.411.604,00 /ano

Pelotas, 19 de Setembro de 2019

Katia Simone Lopes Siefert
Chefe de Setor de Folha de Pagamento
Matr. 36698